Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.442.702 - SP (2019/0028656-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESPIRIDIAO JOSE CARAM
ADVOGADOS	:	RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA - SP104812 SAMIR CARAM E OUTRO(S) - SP225107
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto por Espiridião José Caram contra decisão que negou seguimento a recurso especial manejado em oposição a acórdão, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos.

A via especial teve o seguimento negado com base em acórdão julgado por esta Corte Superior, sob o rito dos recursos repetitivos.

Decido.

Quanto à admissibilidade do agravo em recurso especial, é entendimento sedimentado neste Superior Tribunal de que não cabe tal recurso contra decisão que não admite o recurso especial com base em precedente proferido em recurso representativo de controvérsia, ainda que tenha por objetivo discutir a correta aplicação do repetitivo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC de 2015, correspondente ao art. 544, § 4º, I, do CPC de 1973, não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator